

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2013.0000250657

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0027501-47.2012.8.26.0344, da Comarca de Marília, em que é apelante DOMINGOS VIEIRA DA SILVA (JUSTIÇA GRATUITA) e é apelada PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (NÃO CITADA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 28ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "ANULARAM A SENTENÇA, DANDO PROVIMENTO AO APELO. V.U.", de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores JÚLIO VIDAL (Presidente) e CESAR LACERDA.

São Paulo, 3 de maio de 2013.

Celso Pimentel
relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 24.809 Apelação nº 0027501-47.2012.8.26.0344

5ª Vara Cível de Marília

Apelante: Domingos Vieira da Silva

Apelada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

28ª Câmara da Seção de Direito Privado

Caracterizado o cerceamento de defesa no julgamento antecipado, anula-se a sentença, para que outra se profira após a citação e a instrução.

Autor apela da respeitável sentença que lhe julgou extinta sem exame do mérito demanda por diferença de indenização do seguro obrigatório. Reclama de cerceamento de defesa, pelo julgamento antecipado sem a realização de perícia médica. Insiste na pretensão e argumenta parecer médico que confirma a perda de mobilidade compatível com a invalidez permanente.

Dispensava-se preparo.

É o relatório.

A avaliação de fisioterapeuta apontou que o autor, vítima de acidente de trânsito, então com setenta e sete anos, "sofreu fratura em explosão de L1 + fratura do colo do fêmur direito" que resultaram "em invalidez permanente", sem "possibilidade de recuperação significativa" (fls. 20/21).

O laudo do Instituto Médico Legal confirmou a "debilidade permanente de membro por necessidade de



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

deambulação com muletas, devido a comprometimento da coluna lombar e articulação do quadril" (fl. 22).

O seguro obrigatório cobre invalidez permanente.

Isto significa que o julgamento antecipado, impedindo a produção de prova e o contraditório, caracterizou cerceamento de defesa, ora reconhecido.

Por isso, anula-se a respeitável sentença. Outra será proferida após a citação e a instrução, com produção de perícia, fim para o qual se dá provimento ao apelo.

Celso Pimentel relator